

**SISTEMA ELETRÓNICO EUROPEU DE PORTAGEM (SEEP)**  
**PROCEDIMENTO DE REGISTO DE FORNECEDOR SEEP – PORTUGAL**  
**(ETS PROVIDER REGISTRATION PROCEDURE - PORTUGAL)**

**Versão 1.0 – 31 de dezembro de 2014**

Nos termos da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC), respeitante à definição do Serviço Eletrónico Europeu de Portagem (SEEP) e os seus elementos técnicos, o registo de qualquer empresa estabelecida em Portugal como fornecedor de serviços no âmbito do SEEP (“Fornecedor SEEP”) deve respeitar o presente procedimento de registo.

### **I. PROCESSO DE CANDIDATURA**

Todas as empresas estabelecidas em Portugal que pretendam candidatar-se a “Fornecedor SEEP” (o “Candidato”) devem completar um processo de candidatura e remetê-lo, por correio registado, ao INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P., AV. FORÇAS ARMADAS, 40 – 1649-022 LISBOA. O processo de candidatura deve incluir:

#### **1. Informação de identificação**

a) Designação e endereço do Candidato:

Designação	
Endereço da sede	
Telefone	
Fax	

b) Nome do elemento de contacto do Candidato:

Nome	
Endereço	
Telefone	
Fax	

c) Número de anos de atividade do Candidato sob a atual designação:

Número de anos de atividade sob a atual designação	
--	--

d) O Candidato assume a natureza de:

Sociedade por Quotas	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Sociedade Anónima	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Se é sociedade por quotas, qual o capital social:		
Se não é nenhuma das acima, especificar:		

e) Dados de registo fiscal e comercial do Candidato:

NIF/NIPC	
Conservatória Registo Comercial	

**2. Elementos de informação que comprovem o cumprimento dos requisitos enunciados no artigo 3.º da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC):**

**A) Certificação EN ISO 9001 ou equivalente**

Um certificado atestando a conformidade, em matéria de gestão operacional, com a norma EN ISO 9001 ou equivalente. Um Candidato que detenha uma outra certificação que não a EN ISO 9001 deve demonstrar a equivalência da sua certificação de qualidade com a certificação pela EN ISO 9001.

**B) Equipamento técnico e cumprimento das disposições de interoperabilidade**

(i) Uma descrição detalhada do equipamento técnico a ser providenciado pelo Candidato a fim de fornecer o serviço de EETS;

(ii) As certificações que atestem o cumprimento das disposições do Anexo IV da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC);

**C) Prestação de serviços de portagem eletrónica ou domínios relevantes**

O Candidato deve apresentar informação suficiente para demonstrar competência no fornecimento de serviços de portagem eletrónica ou em domínios relevantes. A este respeito, o Candidato deve apresentar uma descrição detalhada da sua experiência e volume de negócios nos últimos três anos no fornecimento de serviços de portagens ou em áreas de negócio relacionadas, tais como, banca e seguros, serviços de suporte a intermediação financeira, operadores de telecomunicações, empresas de serviços públicos (“utilities”), sistema de informação e servidores e/ou sistemas de telemática.

O Candidato deve elencar os serviços prestados nos domínios relevantes, especificando, para cada um desses serviços, o tipo de serviço prestado, o âmbito da atividade desenvolvida e uma descrição dos sistemas utilizados.

Para empresas que estejam estabelecidas há menos de 24 meses, deve ser prestada informação similar relativamente aos seus principais acionistas/sócios.

#### **D) Capacidade financeira**

(i) As demonstrações financeiras auditadas para os últimos três anos; para empresas constituídas há menos de 24 meses, as demonstrações financeiras, para os últimos três anos, dos seus acionistas/sócios.

(ii) A descrição das condições de garantia bancária, ou instrumento financeiro equivalente, que o Candidato pretende apresentar para dar resposta às exigências das portageiras;

(iii) A lista dos acionistas/sócios da empresa, incluindo as respetivas percentagens de capital e direitos de voto detidos;

(iv) Os termos gerais da contratação a realizar com os utilizadores do serviço, incluindo as medidas ou garantias a prestar aos utilizadores de sistemas pré-pagos, com vista a protegê-los de uma eventual insolvência do “Fornecedor SEEP”.

#### **E) Plano Global de Gestão de Risco**

Um plano global de gestão de risco, definindo a avaliação e as medidas de mitigação dos riscos relevantes para o setor da cobrança eletrónica de portagens, e em particular para o SEEP.

Esse plano deve incluir:

- a descrição da organização;
- a lista de todos os riscos que foram identificados, avaliados e qualificados;
- as medidas e as estratégias de mitigação previstas para prevenir a ocorrência dos riscos identificados ou para remediar os seus impactos, particularmente nas áreas económica, financeira e técnica;
- detalhes dos processos de auditoria realizados (inicial e bienais);
- operação em modo degradado.

#### **F) Reputação**

Uma declaração, sob compromisso de honra, de que o Candidato:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

Caso seja concedido o registo, as situações referidas nas alíneas b), d) e e) acima devem ser comprovadas com a apresentação das respetivas certidões.

### **3. Elementos de informação que comprovem o cumprimento dos requisitos enunciados no artigo 3.º da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC), relativos à contabilidade:**

Uma declaração, sob compromisso de honra, de que o Candidato, no caso de prestar ou pretender vir a prestar, tanto serviços de “portageira” como serviços de “fornecedor SEEP”, manterá um sistema de contabilidade analítica, objeto de auditoria anual, que permita distinguir claramente os custos e os proveitos de cada uma destas atividades, por forma a poder assegurar que não existe qualquer subsídio cruzada entre os dois negócios, nos termos do artigo 8.º da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC).

#### **4. Cumprimento das disposições da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC)**

Uma declaração, sob compromisso de honra, confirmando que:

- a) o Candidato livremente aceita e concorda em aderir às disposições da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC);
- b) O Candidato pretende vir a assegurar a cobertura dos setores SEEP nela identificados;
- c) o Candidato cumpre as disposições da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **II. REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO REGISTO COMO “FORNECEDOR SEEP”**

Nos termos do artigo 19.º da Decisão da Comissão de 6 de outubro de 2009 (2009/750/EC), um Candidato cujo registo seja aceite, deverá comprovar anualmente, nos 30 dias anteriores ao aniversário do registo inicial, que continua a cumprir os requisitos exigidos para o registo como “Fornecedor SEEP” enunciados nos pontos 2., 3. e 4. acima, bem como submeter os resultados da auditoria bienal ao plano global de gestão de risco e uma declaração relativa à cobertura dos setores SEEP que está efetivamente a assegurar.

#### **III. CANCELAMENTO DO REGISTO COMO “FORNECEDOR SEEP”**

O IMT, I.P., pode cancelar a todo o momento, após notificação formal ao interessado, o registo de qualquer empresa como “Fornecedor SEEP” em Portugal, desde que se verifique:

- a) Incumprimento das obrigações aplicáveis aos “Fornecedores SEEP” tal como definidas na Decisão da Comissão (2009/750/EC), e em particular no seu artigo 4.º;
- b) Incumprimento de um ou mais dos requisitos de registo definidos nos pontos 2., 3. e 4. acima, ou não submissão da informação requerida para efeitos de manutenção do registo definida no ponto II. acima.